

---

## DECISÃO COREN-RO N. 092 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada em desfavor da profissional de Enfermagem Elinete Pereira de Moraes – Coren-RO nº 563.028-TEC, por supostas condutas irregulares no exercício da função de Enfermagem, nos Termos do Processo Administrativo Coren-RO nº 213/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer inicial nº 083/2022, aprovado pelo Plenário em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2022, **decide:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, a não admissibilidade da denúncia em face da profissional de Enfermagem Elinete Pereira de Moraes – Coren-RO nº 563.028-TEC, visto que não há elementos suficientes para instauração de Processo Ético-Disciplinar em conformidade ao artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010.

**Art. 2º** – Desta decisão cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão pelas partes.

Porto Velho-RO 29 de setembro de 2022.

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
Coren-RO nº 63.592-ENF  
PRESIDENTE

**Maria Luiza Machado Ramos**  
Coren-RO nº 110.699-TEC  
CONSELHEIRA RELATORA